RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 19.30.1520.0000028/2021-56.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **contratação de serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de FÁBRICA DE SOFTWARE, para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação do Ministério Público do Tocantins.**

Solicitante: MONTREAL INFORMÁTICA S.A. – Pedido de esclarecimento

A empresa **MONTREAL** , em 19/04/2021 às 11h07min, por meio de correio eletrônico solicita a esta Comissão o seguinte esclarecimento:

Pergunta 01) Referente ao item 2.3 do Edital, onde é estabelecido que “Todos os equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial –ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o Fornecedor Registrado, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)”, de quem será a responsabilidade pela aquisição destes materiais e equipamentos? Caso seja de responsabilidade da Contratada, quais são estes materiais e equipamentos? Existe alguma licença de software envolvida?

Resposta 01) Conforme edital, quando os serviços forem realizados presencialmente, dentro da Instituição, a responsabilidade será da contratante, porém, quando os serviços forem realizados remotamente, ou dentro da empresa contratada, toda a responsabilidade é da contratada, devendo esta, ter toda a estrutura necessária para a prestação do serviço. Atualmente, não temos softwares que necessitam de licença, porém, caso solicitado pela contratante, o desenvolvimento de um produto que necessite de licença específica, sendo fora da unidade da contratante, a responsabilidade é da contratada, que deverá ter a estrutura necessária para a entrega do objeto solicitado.

Pergunta 02) A resposta da pergunta anterior se enquadra tanto para os serviços a serem prestados na modalidade presencial quanto remota?

Resposta 02) Favor atentar-se ao edital. Quando a prestação de serviços ocorrer presencialmente, dentro da unidade da contratante, a Instituição será responsável pela infraestrutura necessária.

Pergunta 03) Referente ao item 14.2.do Edital, onde se estabelece "Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para com o(s) Fornecedor(es) Registrado(s), razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo a PGJ/TO adquirir o objeto de acordo com as suas necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização ao(s) Fornecedor(es) Registrado(s).", entendemos que, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, deve ser estabelecido um valor mínimo para contratação e alocação da mão-de-obra necessária para execução dos serviços. Nesse contexto, caso não seja esclarecido o valor mínimo mensal, entendemos também que o Edital deverá ser revisado e retificado para que este valor seja informado, está correto o nosso entendimento?

Resposta 03) Não. Conforme informado, não temos previsão de valor mínimo, e a solicitação de serviços, será de acordo com a necessidade Institucional. Para este caso levantando, é necessário que seja uma empresa do ramo de desenvolvimento, o qual, já terá a estrutura necessária e os profissionais poderão ser alocados em outros projetos e contratos, evitando a sua ociosidade, ou seja, é necessário a contratada gerenciar sua equipe, produção e ociosidade.

Pergunta 04) Existe algum contrato sendo executado para este mesmo objeto atualmente? Caso positivo, qual o volume previsto e executado? qual a empresa que presta este serviço?

Resposta 04) Não.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do E-mail: cpl@mpto.mp.br.

Palmas-TO, 20 de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha**, **Pregoeiro**, em 20/04/2021, às 10:10, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0066791** e o código CRC **9A42EF36**.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: d4ea96f5 - b19b7e44 - 87e42c07 - 1bb2a616